PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 251/2017

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA E FORNECIMENTO DO CACHIMBO DO TIPO NARGUILÉ, SEUS DERIVADOS E ACESSÓRIOS PARA MENORES DE 18 ANOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica proibido, no Município de Itajaí, a venda do cachimbo de água do tipo narguilé, seus derivados e acessórios para menores de 18 (dezoito) anos.

§1º. Ficam os estabelecimentos que comercializam os produtos da presente Lei obrigados a solicitar documentos de identidade, a fim de comprovar a maioridade do comprador.

§ 2º. Incluem-se na proibição estabelecida no caput deste artigo, as essências, carvão, fornilho, corpo; mangueira ou tubo, Base ou vaso, abafador, prato e qualquer outro mecanismo que leve a utilização deste aparelho.

Art. 2º. Fica expressamente proibido o uso em locais públicos do cachimbo como narguilé e similares por menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§1º O não cumprimento do art.2º, incorrerá em apreensão dos objetos supracitados.

§2° para fins do disposto no caput, entende-se por local público, além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais aos quais esta Lei se aplica deverão afixar placas contendo aviso escrito em lugar visível, no seu interior, quanto à proibição da venda aos menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único: O Poder Executivo designará o órgão competente da Administração Municipal para fiscalizar o cumprimento da presente Lei, aplicando, em caso de descumprimento, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

I – Primeira ocorrência advertência;
II – Segunda ocorrência multa no valor de 5 (cinco) UFM, interdição temporária do estabelecimento por 10 (dez) dias;
III – Em caso de reincidência, o infrator terá seu alvará de funcionamento suspenso.

Art. 4º. O adulto que fornecer ou induzir um menor a pratica do narguilé estará sujeito as seguintes penalização:

I – Primeira ocorrência multa no valor de 2 (duas) UFM;
II – Segunda ocorrência multa no valor de 5(cinco) UFM;
III – Em caso de reincidência, multa no valor de 10 (dez) UFM;

Art. 5° Fica o poder executivo autorizado a regulamentar o instituído nesta Lei.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a psicóloga e consultora técnica de Prevenção e Promoção da Saúde da Fundação do Câncer, Cristina Perez, uma sessão de narguilé dura, em média, de 60 a 80 minutos e, durante esse período, a pessoa fica exposta aos

mesmos componentes tóxicos presentes na fumaça de uma centena de cigarros – inclusive o tabaco e a nicotina.

O narguilé, também é conhecido como cachimbo d' água, shisha ou Hookah - é um dispositivo no qual o tabaco é aquecido e a fumaça gerada passa por um filtro de água antes de ser aspirada pelo fumante, por meio de uma mangueira. Por utilizar mecanismos de filtragem, o consumo de narguilé é considerado erroneamente menos nocivo à saúde pela população.

Informações da pesquisa Vigescola evidenciaram a alta prevalência do consumo do narguilé entre escolares de 13 a 15 anos em 2009. Em São Paulo (SP), 93,3% dos entrevistados que consumiam outros produtos de tabaco fumado, além do cigarro industrializado, declararam usar o narguilé com maior frequência. Em Campo Grande (MS), 87,3% dos estudantes ouvidos disseram preferir o cachimbo oriental. Já em Vitória (ES), o percentual ficou em 66,6%.

Estudos associam o uso de narguilé ao desenvolvimento de câncer de pulmão, doenças respiratórias, doença periodontal (da gengiva) e com o baixo peso ao nascer, além de expor seus usuários a nicotina em concentração que causa dependência. Após 45 minutos de sessão, o narguilé aumenta os batimentos cardíacos e a concentração de monóxido de carbono expirado. Ocorre também maior exposição a metais pesados, altamente tóxicos e de difícil eliminação, como o cádmio. Em longo prazo, seu consumo pode causar câncer de pulmão, boca e bexiga, aterosclerose e doença coronariana. Mas os riscos do uso do narguilé não estão somente relacionados ao tabaco, mas também a doenças infectocontagiosas: compartilhar o bocal entre os usuários pode resultar na transmissão de doenças como herpes, hepatite C e tuberculose.

Desta forma, certo da compreensão dos Nobres Pares sobre a relevância deste Projeto, espero o apoio de Vossas Excelências em sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB